

TC 016.933/2010-9

Apenso: TC 002.412/2008-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

Responsáveis: Hércules Sidiney Firmino (068.615.714-15); MRL Construtora Ltda. (05.621.556/0001-19) e Construtora Apolo Ltda. (70.100.896/0001-66)

Interessados: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB; Ministério da Integração Nacional; e Superintendência

Advogados: Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.543); Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Guilherme Augusto Fregapani de Almeida (OAB/DF 34.406); Inaldo Rocha Leitaó (OAB/DF 2.380-A); Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009) e Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a interposição de recurso pelo Sr. Hércules Sidiney Firmino (peça 99) contra o Acórdão 235/2014-TCU-1ª Câmara (peça 74);

3. Considerando que o referido recurso foi protocolado, em 3/7/2014, na Sede deste Tribunal, e encaminhado para esta Unidade Técnica, em 7/7/2014, tendo sido juntado aos autos em 9/7/2014, posterior ao despacho de peça 98;
4. Considerando que a orientação para manutenção do Cadirreg, contida na observação “iv” do item 2 do anexo ao Memorando-Circular 3/2014-SEGEST, esclarece que, caso as Secretarias de Controle Externo tenham convicção de que ocorreu o trânsito em julgado, essa informação deve ficar registrada no Cadirreg, mesmo que haja interposição de recurso depois dessa data (recurso intempestivo), podendo o registro do trânsito em julgado ser revisto, após análise da Serur/Relator ou da decisão do colegiado do TCU, tendo sido registrado, desse modo, o trânsito em julgado da decisão recursal (peça 100), deixando-se de dar prosseguimento para as demais providências constantes no despacho de peça 98;
5. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 101);
6. Remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 99), nos termos do art. 47 da Resolução TCU 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 17/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA
Assessor